



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”**

LEI Nº 774/2009  
DE 31 DE MARÇO DE 2009

“Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal para celebrar Termo de Convênio e Aditivos com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, objetivando a promoção e operacionalização da administração dos programas de estágio junto à Administração Pública Municipal direta e indireta e dá outras providências”

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e Aditivos com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, objetivando a promoção e operacionalização da administração dos programas de estágio junto à Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos de Lei Federal nº 11 788/08 e na forma da Minuta de Convênio anexa que passa a fazer parte integrante desta presente Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da implicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 31 de março de 2009.

  
GERALDO GIANNETTA  
Prefeito Municipal

Registrado e Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra

  
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

***“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”***

**ANEXO I**

**CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES  
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PEDRINHAS PAULISTA E O CENTRO DE  
INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE.**

**PROCESSO Nº**

**CONVÊNIO Nº**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA** inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, localizada na Rua Pietro Maschietto nº 125, centro, Pedrinhas Paulista – SP, neste ato representada pelo seu prefeito, Sr. Geraldo Giannetta, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.152.118-7SSP/SP, e do CPF/MF nº 043.980.368-30, residente e domiciliado na Rua do Trabalho, nº 470, centro, Pedrinhas Paulista – SP, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº 540, Itaim, CEP 04.533-001, São Paulo – SP, e com Unidade de Operação em Marília, CNPJ /MF sob o nº ....., doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente de Atendimento Interior Paulista, Senhor **LUIZ GUSTAVO COPPOLA**, brasileiro, separado, administrador, Superintendente do Interior Paulista, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.459.046-8 – SSP/SP e do CPF nº 076.443.238-99, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto** – estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

**SUBCLÁUSULA Única** – O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pela Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Caberá ao CIEE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”**

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos.
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas.
- c) Proceder o devido cadastramento de estudantes interessados nas oportunidades de estágio, dentro dos padrões de renda familiar (pessoa carente), nos termos previstos nesta Lei Municipal;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes, devidamente selecionados publicamente, para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante.
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Termo de compromisso de Estágio – ICE, entre a concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - Encaminhar a contratação do Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio.
- g) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- h) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- i) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- j) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos.
- k) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- l) Disponibilizar, na modalidade presencial ou a distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- m) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- n) Avaliar o local de estágio / instalações da Concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.
- o) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

**CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à Concedente de Estágio:**

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

***“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”***

- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar o funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 08 (oito) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários, para o desenvolvimentos de atividades diárias de 4 (quatro) horas;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio no valor de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento pelas vias de termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informada pelo estagiário;
- o) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUARTA – Da duração do Estágio** – A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da Unidade Organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 1 (um) ano, exceto estudante portador de deficiência, desde que ainda mantida a condição do estudante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

***“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”***

**CLÁUSULA QUINTA – Do valor dos serviços** – A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE, valor este que será descontado do item F da Cláusula Terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** -- A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores expressos nas Cláusulas Terceira, letra “f” e Cláusula Quinta, serão atualizados a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Convênio, utilizando-se a variação do IPC-FIPE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula Quinta e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária** - As despesas decorrentes deste Convênio para o primeiro ano de vigência são estimadas em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo que para o exercício de 2009, que correrão à conta Da dotação: **3.3.90.36**, do orçamento do **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias, podendo serem suplementadas se necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência** – O presente convênio terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da Vigência, de acordo com o que prescreve o Art.57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão** – o presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

**CLÁUSULA NONA – Da Alteração** – O presente convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art.65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”**

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação –** A CONCEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.64 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro –** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Maracá, Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os representantes assinam o presente convênio lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais

Pedrinhas Paulista, 31 de março de 2009

CONCEDENTE DO ESTÁGIO

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-  
ESCOLA-CIEE

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME – RG

\_\_\_\_\_  
NOME – RG